

§ 3º – As horas extras poderão ser compensadas com a diminuição das horas de trabalho em outro dia, na proporção definida no caput desta Cláusula, abatidos os débitos de horas porventura existentes decorrentes de faltas e atrasos, em conformidade com Instrução Normativa Interna.

§ 4º – Na realização de horas extras contínuas, iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) da jornada diária de trabalho, pagas em pecúnia ou compensadas com a diminuição das horas de trabalho em outro dia, o empregado fará jus a 01 (um) tíquete-refeição / alimentação e 01 (um) vale lanche, que será creditado no mês subsequente.

§5º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Ao empregado público efetivo, que não aderiu ao Acordo Judicial realizado nos autos da Ação Coletiva nº 0749-2004-009 e que não aderiu ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários, será devido a cada período de 12 (doze) meses trabalhados, a título de gratificação por tempo de serviço, percentual de 1% (um por cento) do salário contratual, não cumulativo e limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º - Para fins de contagem do tempo de serviço a que se refere o caput, excetua-se o período de suspensão do contrato de trabalho.

§ 2º - A gratificação por tempo de serviço não é devida ao empregado contratado por recrutamento amplo.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL E HORÁRIO NOTURNO

As horas trabalhadas em horário noturno serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, tomando-se por base o valor do salário contratual, das gratificações e outra parcela de natureza pessoal, acaso recebidos pelo empregado.

§ 1º – Considera-se noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia até o término da jornada no dia seguinte.

§ 2º – A hora será computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

§ 3º – O adicional noturno incidirá, pela média, no pagamento de férias, 1/3 constitucional, 13º salário e aviso prévio.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A PRODABEL compromete-se a operacionalizar programas de combate a agentes insalubres e perigosos, que porventura sejam levantados pela CIPA, no sentido de neutralizá-los durante a vigência deste Acordo.